



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI
Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras – PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61

I - capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcionem para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de abril de 2020, em Cabeceiras do Piauí (PI).

JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI
Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras – PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61

DECRETO Nº 07, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos de serviços essenciais de acordo com as determinações sanitárias, como medida de segurança sanitária excepcional para o enfrentamento ao Covid – 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, José Joaquim de Sousa Carvalho, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, no Estado do Piauí, o Decreto no 18.895/2020 declarou estado de calamidade pública, em razão da grave crise de saúde decorrente da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Nº 31/2020, de 04 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

DECRETA:

Art 1º Fica determinada as seguintes medidas nos serviços bancários e correlatos:

I - evitar aglomeração de pessoas;

II - estabelecer procedimentos para os atendimentos prioritários;

III- observar o distanciamento dos usuários no ambiente bem como as demais medidas protetivas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de abril de 2020, em Cabeceiras do Piauí (PI).

JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA
C. N. P. J. (MF) 35.126.648/0001-93
Rua Santo Antônio, 97 – Centro

ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2020.

Dispõe sobre os procedimentos e normas para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Inhuma-PI, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA-PI, em colegiado, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município combinado com seu Regimento Interno, e CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) que classificou como Pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a integridade física e a saúde de Vereadores, servidores, colaboradores e público em geral;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar a contaminação e restringir os riscos;

RESOLVE:

Art. 1º MANTER suspensas as sessões Ordinárias, Sessões Solenes e Audiências Públicas, no âmbito da Câmara Municipal de Inhuma-PI, até 30 de abril do corrente ano.

Art. 2º Fica mantida todos as restrições trazidas no ato da mesa diretora 001/2020 de 17 de março de 2020.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência e/ou Mesa Diretora da Câmara Municipal de Inhuma-PI.

Art. 4º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Inhuma-PI, em 06 de abril de 2020.

José Raimundo de Carvalho
Presidente

Mara Rita Gonçalves Rodrigues
Vice presidente

Amanda Leal Nunes
Secretária